



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 982/2008 DE 06 DE JUNHO DE 2008

“Cria o Conselho Municipal de habitação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda, considerando a necessidade de redução do elevado déficit habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral, à qual a Promoção Social é vinculada, é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, os quais serão escolhidos dentre representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I – 03(três) representantes da sociedade civil organizada, sendo composta da seguinte forma:

- a) 01(um) representante de associação de moradores;
- b) 01(um) representante de rádio comunitária;
- c) 01(um) representante do comércio local;

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada de relevante interesse público.

§3º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art.4º. O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 2(dois) anos.

Art.5º. Os membros do CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH.

Art. 6º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos os representantes da sociedade civil organizada, desde que devidamente cadastradas perante a Promoção Social.

Art. 7º - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I - cópia autenticada dos Estatutos;

II - cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 8º - Serão eleitos nas Plenárias Abertas os candidatos indicados pelos representantes da sociedade civil organizada mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.

Art. 9º - O CMH será presidido pelo Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo – MS, até que se faça a votação da executiva do conselho;

Art. 10. A Executiva será constituída por:

I – Presidente

II – Vice – Presidente

III – Secretário

Art. 11. O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

I - A forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 13. O CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação-PMH, devendo para tanto:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 14. O CMHL terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor quando criado, na forma e exigibilidade da lei;

Art. 15. Compete ao CMH:

- I - analisar, discutir e aprovar:
 - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c) os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;
 - d) os Planos Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações;
- III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV- analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;
- V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Geral de Controle e Gestão, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

- I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:
 - a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
 - b) o Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
 - c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;

d) relatórios trimestrais de atividades e financeiros;

II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular.

III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para

a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 17. O CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município.

Art. 18. A Secretaria Geral de Controle e Gestão, através da Promoção Social, realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 19. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 06 de junho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

PORTARIA N.º 268/08 DE 28 DE MAIO DE 2008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- RETIFICAR a Portaria 240/2008 de 12 de maio de 2008, que concede 10 (dez) dias licença para tratamento de saúde à servidora Lelia Aparecida Rocha Muchão, onde se lê, período aquisitivo compreendido entre 12/05/2008 a 21/05/2008, le-se 27/05/2008 e 05/06/2008.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Maio de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 269/08 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- CONCEDER férias regulamentares a servidor **LAURINDO FERNANDES CASTELO BRANCO**, ocupante do Cargo de Profissional de Saúde Pública II, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, referente ao período compreendido entre 08/04/2007 a 07/04/2008, para ser gozada a partir de 02/06/2008 a 01/07/2008, com retorno as suas funções em 02/07/2008.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 270/08 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- CONCEDER férias regulamentares a servidor **RAFAEL OLIVEIRA PRADO**, ocupante do Cargo de Técnico de Serviços Saúde I, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, referente ao período compreendido entre 03/04/2007 a 02/04/2008, para ser gozada a partir de 02/06/2008 a 01/07/2008, com retorno as suas funções em 02/07/2008.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 271/08 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- CONCEDER férias regulamentares ao servidor **ODEVANI PEREIRA DE ARAUJO**, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Especializados III, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, referente ao período compreendido entre 03/04/2007 a 02/04/2008, para ser gozada a partir de 02/06/2008 a 01/07/2008, com retorno as suas funções em 02/07/2008.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 272/08 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

lei n.º 982/2008 de 06 de junho de 2008

"Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda, considerando a necessidade de redução do elevado déficit habitacional do Município de Santa Rita de Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Parágrafo Único - A Secretária Geral, à qual a Promoção Social é vinculada, é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, os quais serão escolhidos dentre representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares a de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, sendo composta da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da associação de moradores;

b) 01 (um) representante de rádio comunitária;

c) 01 (um) representante de câmara local;

II - 02 (dois) representantes de Poder Executivo;

§ 1º - O mandato dos membros de Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º - Cada membro titular terá seu suplente que a substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º - O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Os membros de CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH.

Art. 6º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos os representantes da sociedade civil organizada, desde que devidamente cadastradas perante a Promoção Social.

Art. 7º - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato de cadastramento:

I - cópia autenticada dos Estatutos;

II - cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição híd, no mínimo, 01 (um) ano;

III - assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 8º - Serão eleitos nas Plenárias Abertas os candidatos indicados pelos representantes da sociedade civil organizada mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.

Art. 9º - O CMH será presidido pelo Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo - MS, até que se faça a votação da executiva do conselho;

Art. 10 - A Executiva será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretário;

Art. 11 - O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

I - A forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - O quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 13 - O CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação - PMH, devendo para tanto:

I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

PREFEITO MUNICIPAL DE IGATAMI - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 1.462/2008

"RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUOESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Igatami, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o inciso IX de art. 37 da Constituição Federal, e

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Igatami-MS APROVOU e au SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito de Poder Executivo - para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área de inspeção sanitária e serviços similares de frigoríficos instalados no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal no regime jurídico determinado pela Constituição da Federal, por prazo determinado de, no máximo, dois anos, para a função, quantitativo e respectivo vencimento, conforme tabela abaixo:

CARGO QUANTITATIVO VENCIMENTO
Agente de Inspeção Sanitária 15 R\$ 415,00
Parágrafe Único - A empresa onde atuarão os referidos servidores fará complementação de seus vencimentos.

Art. 3º - Com a sua vacância, antes de esgotado o prazo de dois anos, cada cargo será novamente provido pelo outro que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior a predominante de Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar os servidores contratados, descritos na art. 2º desta Lei, à disposição de Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul, através de convênio ou acordo de cooperação a ser celebrado posteriormente.

Art. 5º - Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais de natureza especial, no vigente arcabouço, até o limite de R\$ 43.575,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), criando-se a respectiva dotação para contratação por tempo determinada na Gerência competente, utilizando-se de recursos de anulação de dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGATAMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 617/2008

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.432/2007".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Igatami, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.280,00 (Setenta e dois mil e oitenta e oito reais), utilizando recursos provenientes de Superávit Financeiro, na forma do inciso I, do § 1º, de art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, destinada a atender as seguintes despesas:

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Função Prog. Subprog. Projeto Natureza Ft Valor
04 122 202 2024 31900900 000 500,00
04 122 202 2047 33901300 000 5.000,00
04 122 202 2047 33903900 000 8.732,45
04 122 202 2051 33903600 000 2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Prog. Subprog. Projeto Natureza Ft Valor
10 301 301 2034 33903900 000 600,00
10 301 301 2034 44905100 000 1.000,00

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função Prog. Subprog. Projeto Natureza Ft Valor
12 361 305 2024 33903000 000 13.335,00
12 361 305 2024 44905200 000 173.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função Prog. Subprog. Projeto Natureza Ft Valor
08 244 303 2011 33901400 000 1.543,40
08 244 303 2011 33903900 000 4.391,50
08 244 303 2013 33903900 000 8.348,73
08 243 303 2041 33903900 000 4.015,85
08 243 303 2045 33903000 000 652,80
08 243 303 2045 33903900 000 449,70

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função Prog. Subprog. Projeto Natureza Ft Valor
08 243 303 2041 33903000 000 22.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igatami, estado de mato grosso do sul, aos QUATRO DIAS DE MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 629/2008

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.432/2007".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Igatami, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 501.682,52 (Quinhentos e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais, cinquenta e dois centavos), utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III do § 1º, de art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64,

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08 244 303	2011	33903000	000	891,50
08 244 303	2011	33903900	000	5.043,40
08 244 303	2013	33903000	000	8.348,73
08 243 303	2041	33903000	000	1.765,85
08 243 303	2041	33903600	000	2.250,00
08 243 303	2042	33903900	000	1.102,50
08 243 303	2011	44905200	000	22.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto no artigo anterior ficam canceladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04 122 201	2002	33901400	000	2.165,45
04 122 202	2004	33903000	000	810,20
04 122 202	2004	33903600	000	1.160,73

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04 123 203	2005	33909100	000	13.149,55

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12 361 304	2022	33903900	000	8.318,68
12 361 304	2050	33903600	000	1.086,83

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
15 451 401	1006	33903900	000	9.400,00
15 451 401	1009	44905100	000	183.160,00
15 451 401	2026	31903900	000	5.550,00
15 451 401	2026	31901100	000	1.168,20
15 451 401	2026	33903900	000	26.213,42
15 451 401	2026	44905200	000	3.919,23
15 451 401	2026	44905100	000	22.000,00

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04 122 202	2047	31900900	000	500,00
04 122 202	2047	33901300	000	5.000,00
04 122 202	2047	33903900	000	8.732,45
04 122 202	2051	33903600	000	2.000,00

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10 301 301	2034	33903900	000	600,00
10 301 301	2034	44905100	000	1.000,00

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12 361 305	2024	33903000	000	13.335,00
12 361 305	2024	44905200	000	173.000,00

Função	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08 244 303	2011	33901400	000	1.543,40
08 244 303	2011	33903900	000	4.391,50
08 244 303				

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 272/08 DE 02 DE JUNHO DE 2.008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita de Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- CONCEDER férias regulamentares ao servidor **ANTÔNIO SCALIANTE NETO**, ocupante de Cargo de Assistente de Atividades de Saúde I, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período compreendido entre 13/04/2007 a 12/04/2008, para ser gozada a partir de 02/06/2008 a 01/07/2008, com retorno as suas funções em 02/07/2008.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho de 2.008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 273/08 DE 02 DE JUNHO DE 2.008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- CONCEDER férias regulamentares ao servidor **ADEMIR BARBOSA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Assistente de Atividades de Saúde I, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, referente ao período compreendido entre 02/08/2004 a 01/08/2005, para ser gozada a partir de 02/06/2008 a 01/07/2008, com retorno as suas funções em 02/07/2008.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho de 2.008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 274/08 DE 02 DE JUNHO DE 2.008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- CONCEDER férias regulamentares ao servidor **LUCIANA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Técnico de Serviços de Saúde I, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/04/2007 a 01/04/2008, para ser gozada a partir de 02/06/2008 a 01/07/2008, com retorno as suas funções em 02/07/2008.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho de 2.008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 275/08 DE 02 DE JUNHO DE 2.008.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- CONCEDER 07 (SETE) dias de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA DA PENHA FERNANDES DIAS**, ocupante de Cargo de Assistente de Apoio Educacional I, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, referente ao período compreendido entre 02/06/2008 a 09/06/2008, conforme atestado médico.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Junho 2.008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

precários;

IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apelar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 14. D CMHL terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor quando criado, na forma e exigibilidade da lei;

Art. 15. Compete ao CMH:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;

d) os Planos Anuais e Plurianuais de Captação e Aplicação de Recursos;

e) e liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações;

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV- analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;

V - elaborar seu Regime Interno.

Art. 16. Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Geral de Controle e Gestão, sem prejuízo do julgamento dos membros do CMH e de Executivo:

I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) e Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de fomento à população;

c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular;

III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para

a) produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outra órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 17. O CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município.

Art. 18. A Secretaria Geral de Controle e Gestão, através da Promoção Social, realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 19. D CMH elaborará seu Regime Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 983/2008 DE 06 DE JUNHO DE 2008

"Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda, considerando a necessidade de

D E C R

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento 2008, um crédito adicional suplementar n um mil, seiscentos e oitenta e dois reais recursos preventivos de anulação parci na forma de inciso III, de § 1º, de art. 4º, atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

Função Prog. Subprog. Projeto Natureza

04 122 281 2002 3190300

04 122 201 2602 3390390

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função Prog. Subprog. Projeto

04 122 202 2004

04 122 202 2004

04 122 202 2004

GERÊNCIA DE FINANÇAS

Função Prog. Subprog. Projeto Natureza

04 123 203 2005 33908300

04 123 203 2005 4490200

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Função Prog. Subprog. Projeto

12 361 304 2022

12 361 304 2022

12 361 304 2022

GERÊNCIA DE URBANISMO, OBRAS E INFRA

Função Prog. Subprog. Projeto

15 451 401 1007

15 451 401 2026

15 451 401 2026

15 451 401 1013

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM

Função Prog. Subprog. Projeto

04 122 202 2047

18 122 202 2051

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Prog. Subprog. Projeto

16 301 301 2034

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME

BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIO

Função Prog. Subprog. Projeto

12 361 305 2024

12 361 305 2024

ESTADO DE MATO

PREFEITURA MUNI

AVISO DE L

PREGÃO PRESEN

PROCESSO N

OBJETO: Aquisição 01 (um) lote Fu em polietileno com medidas externas se largura e 1.80 m de altura livre. Revestir cantos diâmetros, perfil superior, barranc pertas em aço inox. Duas portas trazeir-terme em fibra de vidro na cor branca; A em fibra de vidro; iluminação externa, fa cam e código nacional de trânsito, e 01 tipo 3 X 4 comprimento de 3,30 mts, m assaio de madeira macho e fêmea, a caixa de ferramenta, 1 fitas refletiva e nacional de trânsito para execução do ap pio de Jardim - MS, conforme Contrato d CAIXA.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 40.520

Decreto Municipal n.º 027/2007, Lei n.º 8.6 123/2006;

DATA PARA ENTREGA DO(S) DUCU DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE COI EDOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO: junho de 2008, 11:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: paí, Rua Cel. Juvêncio, 547, sala de licit

EDITAL: NA ÍNTEGRA: à disposição Prefeitura Municipal de Jardim, faler con Edital, mediante identificação, endereço, r CPF.

Jardim/MS, 12 de junho de 2008.

Evandro Antônio Bazzo

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CON

PROCESSO Nº 136/2008



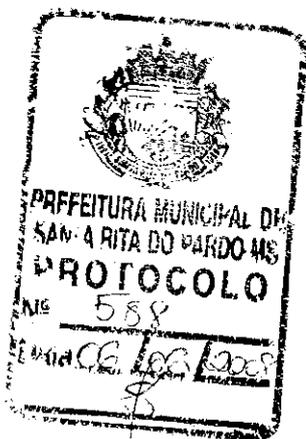
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/2.008
DE 04 DE JUNHO DE 2.008.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 005/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 005/2008, QUE “**cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral, à qual a Promoção Social é vinculada, é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, os quais serão escolhidos dentre representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 03(três) representantes da sociedade civil organizada, sendo composta da seguinte forma:

- a) 01(um) representante de associação de moradores;
- b) 01(um) representante de rádio comunitária;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

c) 01(um) representante do comércio local;

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º. O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 2(dois) anos.

Art. 5º. Os membros do CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH.

Art. 6º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos os representantes da sociedade civil organizada, desde que devidamente cadastradas perante a Promoção Social.

Art. 7º - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I - cópia autenticada dos Estatutos;

II - cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 8º - Serão eleitos nas Plenárias Abertas os candidatos indicados pelos representantes da sociedade civil organizada mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.

Art. 9º - O CMH será presidido pelo Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo – MS, até que se faça a votação da executiva do conselho;

Art. 10. A Executiva será constituída por:

A CAÇULINA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

- I – Presidente**
- II – Vice – Presidente**
- III – Secretário**

Art. 11. O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

- I -** A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II -** Quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III -** Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 13. O CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação-PMH, devendo para tanto:

- I-** definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II-** elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III-** discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV-** garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V-** articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI-** incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 14. O CMHL terá como diretrizes:

- I-** a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II-** a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III-** a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor quando criado, na forma e exigibilidade da lei;

Art. 15. Compete ao CMH:

- I -** analisar, discutir e aprovar:
 - a)** os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b)** a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c)** os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

- d) os Planos, Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações;
- III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV- analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;
- V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Geral de Controle e Gestão, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

- a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
 - b) o Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
 - c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;
 - d) relatórios trimestrais de atividades e financeiros;
- II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular.

III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para

a produção de moradia:

- a) aquisição e regularização de imóveis;
- b) urbanização e reurbanização de áreas;
- c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) ações emergenciais;
- e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

- V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;
VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 17. O CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município.

Art. 18. A Secretaria Geral de Controle e Gestão, através da Promoção Social, realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 19. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Ferreira de Matos
Presidente


Joel da Silva
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 007/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 334/A/2.008/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 29 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor
José Ferreira de Matos
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI N.º 005/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008**, "Cria o Conselho Municipal de habitação e dá outras providências". para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 079 / 108

29 / 04 / 08


Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 005/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008

“Cria o Conselho Municipal de habitação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a imensa demanda social local para atendimento de habitação à população de baixa renda, considerando a necessidade de redução do elevado déficit habitacional do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral, à qual a Promoção Social é vinculada, é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, os quais serão escolhidos dentre representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I – 03(três) representantes da sociedade civil organizada, sendo composta da seguinte forma:

a) 01(um) representante de associação de moradores;

b) 01(um) representante de rádio comunitária;

c) 01(um) representante do comércio local;

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada de relevante interesse público.

§3º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art.4º. O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 2(dois) anos.

Art.5º. Os membros do CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH.

Art. 6º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos os representantes da sociedade civil organizada, desde que devidamente cadastradas perante a Promoção Social.

Art. 7º - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I - cópia autenticada dos Estatutos;

II - cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 8º - Serão eleitos nas Plenárias Abertas os candidatos indicados pelos representantes da sociedade civil organizada mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.

Art. 9º - O CMH será presidido pelo Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo – MS, até que se faça a votação da executiva do conselho;

Art. 10. A Executiva será constituída por:

I – Presidente

II – Vice – Presidente

III – Secretário

Art. 11. O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

I - A forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 13. O CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação-PMH, devendo para tanto:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 14. O CMHL terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor quando criado, na forma e exigibilidade da lei;

Art. 15. Compete ao CMH:

- I - analisar, discutir e aprovar:
 - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c) os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;
 - d) os Planos, Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações;
- III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV- analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;
- V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Geral de Controle e Gestão, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

- I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:
 - a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
 - b) o Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
 - c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;
 - d) relatórios trimestrais de atividades e financeiros;
- II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular.

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- III** - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:
- a) aquisição e regularização de imóveis;
 - b) urbanização e reurbanização de áreas;
 - c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
 - d) ações emergenciais;
 - e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;
- IV** - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:
- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
 - b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;
- V**- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;
- VI**- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 17. O CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município.

Art. 18. A Secretaria Geral de Controle e Gestão, através da Promoção Social, realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 19. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 29 de Abril de 2008.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

A moradia é um direito social expressamente estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988, e demais dispositivos da carta superior.

Aos Municípios, a teor do que alude o inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988, compete promover os programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, infraestrutura e de saneamento básico.

Ainda, a própria Carta Constitucional, no inciso I do art. 30, dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, além de que, no inciso IX do art. 167, estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais, sendo essencial a participação do Poder Legislativo na aprovação deste projeto de lei e efetivamente participar dos projetos e programas de desenvolvimento da habitação no âmbito do Município.

Outrossim, os artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, expressamente disciplinam a criação e atuação de fundos especiais, sendo, assim, de imprescindível formalidade a criação do mesmo mediante de lei específica, razão também pela qual se encaminha a esta augusta casa de leis o presente projeto.

Razão maior, todavia, reside na necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana, de maneira a propiciar à população local o atendimento à demanda por dignidade e sobrevivência através de programas que viabilizem a concretização de moradias condignas à condição humana e propicie a implantação de infra-estrutura necessária à consecução dos objetivos públicos e sociais adstritos à atuação governamental, notadamente no âmbito no Município.

Como marco legal acerca do Fundo Municipal de Habitação, foi a vigência da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, a qual instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, modelo ao qual os município em todo o território nacional devem se amoldar e se submeter, visando, assim, propiciar a efetividade das ações de cunho habitacional, especialmente acerca do Fundo de Habitação Municipal.

Adstrito à imprescindibilidade da existência do Conselho Municipal de Habitação no âmbito do município, a existência do Fundo Municipal de Habitação também é de todo imprescindível, nos termos do que especifica o artigo 12 da Lei Federal 11.124 de 16 de junho de 2005, razão pela qual a necessidade de criação do instrumento técnico-legal de gestão dos recursos financeiros destinados à habitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

É evidente, assim, a necessidade de criação do Fundo Municipal de Habitação, nos termos da legislação vigente, de maneira que se possa buscar e gerir com eficiência os recursos necessários à implementação das políticas habitacionais em nosso Município.

Destarte, se solicita seja o mesmo referendado pelos nobres Edis, de maneira que possa surtir o necessário amparo às políticas habitacionais de nossa urbe, e, assim, efetivamente se adequar às disposições da Constituição Federal e Legislação Federal de regência da matéria, propiciando a necessária evolução de nossa cidade no aspecto habitacional.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 29 de Abril de 2008.

Atenciosamente.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL